

Objetivo

Definir a documentação necessária para autorização ambiental e/ou licenciamento ambiental para atividade de **serviços de controle de vetores e pragas urbanas**, incluindo tratamento de efluentes líquidos, tratamento e disposição de resíduos sólidos, emissões atmosféricas e outros passivos ambientais.

Instrumento Legal do Processo de Cadastro Ambiental

Declaração de Conformidade Ambiental: documento subscrito por profissional legalmente habilitado, obrigatoriamente acompanhada de anotação de responsabilidade técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) expedida pelo Conselho Regional de Classe do Profissional comprovando junto a FUNDAI que o empreendimento/atividade está localizado de acordo com a legislação ambiental e florestal vigente, que trata de forma adequada seus efluentes líquidos e resíduos sólidos.

Etapas do Processo de Cadastro Ambiental

O procedimento de Cadastro ambiental, conforme Resolução CONAMA 237/97 obedecerá às seguintes etapas:

- a. Cadastramento do empreendedor e do empreendimento junto ao sistema registro de protocolo.
- b. Requerimento de certidão ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade.
- c. Análise pela FUNDAI dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias.
- d. Solicitação de esclarecimentos e complementações pela FUNDAI, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios.
- e. Solicitação de esclarecimentos e complementações pela FUNDAI, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios.

- f. Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico.
- g. Deferimento ou indeferimento do pedido da certidão, dando a devida publicidade quando seu deferimento.

Instruções Gerais

Quando houver necessidade de supressão de vegetação, o empreendedor deve requerer a Autorização de Corte (AuC) de vegetação na fase de Licença Ambiental Prévia, Apresentando o inventário florestal, o levantamento fitossociológico e ainda o inventário faunístico, os quais são avaliados pela FUNDAI juntamente com os demais estudos necessários para fins de obtenção da Licença Ambiental Prévia. A Autorização de Corte de Vegetação somente será expedida juntamente com a Licença Ambiental de Instalação nos termos da Resolução CONSEMA n.01/06, art. 7º. Ver Instrução Normativa n. 99.10.00 que trata da supressão de vegetação em área urbana, ou Instrução Normativa n. 99.20.00 que trata supressão de vegetação em área rural.

Nas faixas marginais dos recursos hídricos existentes na área mapeada para implantação do empreendimento, ou imóveis adjacentes, deve ser respeitado o afastamento mínimo previsto na Lei Federal n.12.651/12 (código florestal) ou a que lhe vier substituir.

Conforme as especificidades e a localização do empreendimento, A FUNDAI pode solicitar a implantação de cinturão verde no entorno do estabelecimento, a inclusão de projetos de recomposição paisagística, projeto de recuperação de áreas degradadas e outros procedimentos que julgar necessários nos termos da legislação vigente.

Os empreendimentos/atividades geradoras de efluentes líquidos são obrigados a instalar caixa de inspeção.

As coletas das amostras devem ser realizadas por profissional habilitado e as análises devem ser realizadas por laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (INMETRO).

A alteração na titularidade do empreendimento deve ser comunicada a FUNDAI, com vistas à atualização dessa informação no processo administrativo e na certidão ambiental concedida.

Os programas de controle ambiental devem avaliar a possibilidade de intervenções no processo, visando à minimização da geração de efluentes líquidos, efluentes atmosféricos, de resíduos sólidos, de poluição térmica e sonora, bem como a otimização da utilização de recursos ambientais. Simultaneamente a esta providência, o empreendedor deve promover a

conscientização, o comprometimento e o treinamento do pessoal da área operacional, no que diz respeito às questões ambientais, com o objetivo de atingir os melhores resultados possíveis com a implementação dos programas de controle ambiental.

Os estudos e projetos necessários ao processo de cadastramento devem ser realizados por profissionais legalmente habilitados, a expensas do empreendedor. O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos e projetos necessários ao processo de cadastro ambiental são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

A documentação deve ser apresentada na sequência das listagens de documentos da presente Instrução Normativa.

Os pedidos de cadastro ambiental somente são recebidos e protocolados com apresentação da documentação completa listada na presente Instrução Normativa.

O empreendedor, durante a implantação e operação do empreendimento deve comunicar ao órgão ambiental competente a identificação de impactos ambientais não descritos nos estudos ambientais constantes no procedimento de licenciamento para as providências que se fizerem necessárias.

Nas glebas em áreas urbanas e regiões metropolitanas, com a cobertura florestal em estágio médio e/ou avançado de regeneração aplica-se a Lei n. 11.428/06, arts. 30 e 31. A compensação se dá na forma da Lei n.11.428/06, art. 17.

A implantação de atividades secundárias concomitantes com a implantação do empreendimento, como tanque autônomo de abastecimento de combustíveis, subestação de energia elétrica, aterro de resíduos, etc., será avaliada pela FUNDAI juntamente com os estudos necessários para fins de obtenção da Licença Ambiental Prévia do empreendimento, sendo que a documentação exigida na presente Instrução Normativa deverá ser acrescida da documentação listada nas instruções normativas pertinentes às atividades secundárias. Caso contrário, a implantação da atividade secundária deverá ser precedida de apresentação de estudo ambiental específico.

Quando o potencial poluidor degradador da atividade secundária for superior ao da atividade principal, o estudo ambiental a ser apresentado para fins de análise do procedimento de licenciamento ambiental prévio deverá ser o estudo exigido para a atividade de maior potencial poluidor degradador definido em Resolução do CONSEMA.

A implantação de empreendimentos ao longo de rodovias deve respeitar os recuos previstos em legislação.

Em instalações e atividades consideradas perigosas cabe a elaboração de estudo de análise de riscos.

É exigida anuência da concessionária pública de saneamento, nos casos de lançamento de efluentes tratados ou não na rede de coleta de esgoto sanitário.

A captação de água em cursos d'água para uso no processo industrial deve ser preferencialmente a jusante do ponto de lançamento do efluente tratado. Situações específicas, onde este procedimento torna-se inviável, serão avaliadas pela FUNDAI, mediante justificativa técnica.

Os usuários de recursos hídricos, para fins de lançamento de efluentes tratados, devem monitorar periodicamente, de forma concomitante, o efluente e o corpo receptor a montante e a jusante do ponto de lançamento, conforme sistemática estabelecida pelo órgão licenciador (Lei nº. 14.675/09, art. 197).

Atividades/empreendimentos licenciáveis, devem prever sistemas para coleta de água de chuva para usos diversos (Lei nº. 14.675/09, art. 218).

As unidades industriais, de estruturas ou de depósitos de armazenagem de substâncias capazes de causar riscos aos recursos hídricos, devem ser dotadas de dispositivos previstos e compatíveis com as normas de segurança e prevenção de acidentes (Lei nº. 14.675/09, art. 219).

Os resultados das análises devem vir acompanhados de parecer conclusivo e dados dos monitoramentos já realizados para fins de comparação, em forma de gráficos ou tabelas, e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do profissional responsável pela elaboração do parecer conclusivo.

Situações anormais de operação e de monitoramento dos sistemas de controle ambiental deverão ser relatadas ao órgão ambiental, informando as medidas corretivas adotadas.

No caso de desativação/encerramento da atividade, é obrigatória a apresentação, com antecedência mínima de 120 dias, de plano de encerramento das atividades, contemplando a situação ambiental existente no local. Caso necessário, apresentar as medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas. O plano de encerramento das atividades deve ser elaborado por profissional habilitado e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Sempre que julgar necessário, a FUNDAI solicitará estudos ambientais aplicáveis ao processo de licenciamento ambiental, ou informações complementares, tais como: imagens de satélite, fotos aéreas e ortofotocarta da área do empreendimento.

O projeto, depois de aprovado, não pode ser alterado sem que as modificações propostas sejam apresentadas e devidamente aprovadas pela FUNDAI.

Toda a documentação do processo de licenciamento ambiental, com exceção das plantas, deve ser apresentada em folha de formato A4 (210 mm x 297 mm), redigida em português. Os desenhos devem seguir as Normas Brasileiras (ABNT). As unidades adotadas devem ser as do Sistema Internacional de Unidades.

A FUNDAI não assumirá qualquer responsabilidade pelo não cumprimento de contratos assinados entre o empreendedor e o projetista ou técnico contratado, nem aceita como justificativa qualquer problema decorrente desse interrelacionamento.

O empreendedor deverá apresentar periodicamente à FUNDAI (semestralmente ou conforme determinação do órgão ambiental) laudo de análise dos efluentes líquidos e gasosos gerados no processo de produção, bem como comprovante de destinação final adequada dos resíduos sólidos gerados, quando couber.

A anotação de responsabilidade técnica (ART) deve fazer menção a Declaração de Conformidade Ambiental, bem como ao parâmetro de enquadramento de porte/atividade, quando a atividade tiver porte menor ao estabelecido no Decreto Municipal n. 25/2013.

A FUNDAI coloca-se ao dispor dos interessados para dirimir possíveis dúvidas decorrentes desta instrução normativa. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos sobre a presente Instrução Normativa devem ser encaminhados à FUNDAI por escrito.

Utilize as instruções da NBR 13142 quando for dobrar documentos que possuam formatos maiores que A4.

O empreendedor deve afixar placa alusiva à licença ambiental no local, durante sua validade e execução, com os dizeres: Licença Ambiental/Certidão Ambiental n. (número da licença ou certidão), Validade (data de validade) e número do processo.

O empreendedor deve expor, em local no próprio empreendimento, as licenças ambientais concedidas.

Conforme art. 3º da Lei Municipal Complementar nº 38/2009, é obrigada a retenção de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, das ARTs - Anotação de Responsabilidade técnica e AFTs - Anotação de Função Técnica.

Documentação Necessária para o Autorização Ambiental da atividade¹

1. Licenciamento simplificado:

- a) Requerimento justificado de Autorização Ambiental para atividade de Serviços de controle de vetores e pragas urbanas e confirmação da localização do empreendimento segundo suas coordenadas geográficas (latitude/longitude) com firma reconhecida conforme modelo.
- b) Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida, conforme modelo.
- c) Cópia do Pagamento da taxa de análise (esta taxa deve ser retirada junto a FUNDAI e protocolada juntamente com os demais documentos).
- d) Cópia da Ata da eleição da última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de Responsabilidade Limitada.
- e) Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e/ou Cadastro de Pessoa Física (CPF) e carteira de identidade (CI) dos representantes legais.
- f) Cópia da Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 90 dias).
- g) Declaração de conformidade ambiental nos termos do modelo válida para 4(quatro) anos.
- h) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou de Função Técnica (AFT) do profissional responsável pela declaração de Conformidade Ambiental com validade para 4 (quatro) anos.
- i) Cópia do comprovante de pagamento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, das ARTs - Anotação de Responsabilidade técnica e AFTs - Anotação de Função Técnica.
- j) Consulta prévia da prefeitura municipal (secretaria de planejamento) relativa ao zoneamento e uso do solo ou alvará de funcionamento
- k) Croqui de acesso e de localização da propriedade, com pontos de referências.
- l) Planta planimétrica do imóvel em escala adequada², plotando o uso atual do solo, os remanescentes florestais, a Reserva Legal, a hidrografia, o local mapeado para o

¹Não será aceito o protocolo com a documentação incompleta.

licenciamento ambiental e coordenadas geográficas (latitude e longitude) com DATUM de origem.

- m) Formulário de Informações da atividade devidamente preenchido e assinado pelo responsável técnico em todas as vias, informando a relação de produtos utilizados, técnica utilizada para a aplicação dos produtos.
- n) Cópia da Carteira de identidade Profissional do Responsável Técnico.
- o) Contrato de prestação de serviços com empresas licenciadas, bem como comprovação (recibos) de destinação das embalagens contaminadas de produtos (quando couber).
- p) Apresentar o comprovante de cadastro de usuário de água, conforme Lei Federal n 9.433 de 8 de janeiro de 1997 e Lei Estadual n. 9.748 de 1994. Devem se cadastrar todos os usuários de água, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que façam uso dos recursos hídricos em quaisquer atividades, empreendimentos ou intervenções que alterem o regime hídrico, a quantidade ou a qualidade dos corpos de água.

²Entende-se como escala adequada aquela que permite a perfeita compreensão da natureza e das características dimensionais básicas dos elementos representados.